



empreendedor, no âmbito da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal – UCAF/IBRAM, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite desta. A execução plena do objeto previsto no Termo de Compromisso de Compensação Florestal para a prestação de serviços, bem como para o plantio das mudas devidas configurará condição necessária para validade da presente licença, e o seu descumprimento poderá acarretar na suspensão ou cancelamento desta.

IV – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença aprova a viabilidade ambiental do parcelamento de solo – Expansão do Jardins Mangueiral;
2. Atender ao preconizado na Lei 11.977, de 07 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;
3. Apresentar o Projeto Urbanístico (URB e MDE) devidamente aprovado pela SEDHAB;
4. Cumprir as recomendações e exigências que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN estipulou;
5. Entregar os projetos básicos de drenagem, água, esgoto e energia elétrica com anuência da NOVACAP, CAESB e CEB respectivamente;
6. Cumprir todos os programas propostos no RIAC;
7. Apresentar no prazo de 60 dias, nova manifestação conclusiva da CAESB, informando que a expansão do Jardins Mangueiral será atendida regularmente com água tratada;
8. Fixar ao menos 3 placas padronizadas na área do empreendimento em local visível, informando o nome do interessado, o número do processo, o número da Licença Ambiental e a validade da Licença, o tipo de atividade e o órgão emissor;
9. Cumprir as exigências da Reserva Ecológica do IBGE.



LICENÇA PRÉVIA Nº 017/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.214/2012

Parecer Técnico nº: 038/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: CARLITO JOSÉ BATISTELLA

CPF:  Confidencial

Endereço: NÚCLEO RURAL RIO PRETO, LOTE Nº91, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: BARRAGEM DE TERRA PARA FINS AGRÍCOLAS, COM ÁREA INUNDADA DE 1,7 HECTARES, A SER EDIFICADA NO CÓRREGO BARRO PRETO, COM ALTURA MÁXIMA DE INUNDAÇÃO IGUAL A 6 METROS E VOLUME ACUMULADO DE 33.731,30 M³.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;



6. As condicionantes da Licença Prévia nº 017/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 038/2013 – GERUR/COLAM/SULFI, fls.56 a 60.

II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Esta licença **não autoriza a instalação** da barragem, e sim aprova a localização e a concepção do empreendimento;
- 2) Apresentar requerimento de licença de instalação conforme formulário disponível no sítio do IBRAM/DF; comprovante de pagamento da taxa de licença de instalação; e publicações referentes ao aviso de requerimento de licença de instalação;
- 3) Apresentar **Inventário Florestal** da poligonal que abrange a área a ser inundada e o local da construção do eixo/talude do barramento, conforme Termo de Referência fornecido pelo IBRAM/DF;
- 4) Apresentar Plano de Controle Ambiental – PCA para a atividade de barragem conforme Termo de Referência fornecido pelo IBRAM/DF;
- 5) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por elaborar o PCA para atividade de barragem;
- 6) O PCA deverá conter a rubrica, em todas as páginas, e a assinatura em campo específico, **do elaborador do estudo e do proprietário do empreendimento**;
- 7) Cópia autenticada da certificação da localização da área de Reserva Legal (Instrução Normativa IBRAM nº 06, de 22 de janeiro de 2013);
- 8) Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 9) Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 10) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;

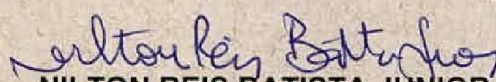


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



11) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto.

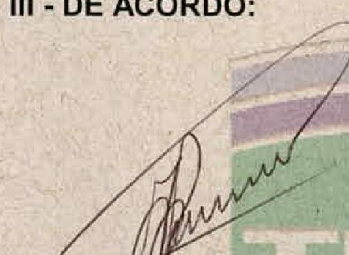
Brasília-DF, 29 de agosto de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 04 de setembro de 2013


(ASSINATURA)

Carlito Jose Batistello
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O



[Handwritten signature]

SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543